



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA AOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO

Aprovado pela DELIBERAÇÃO do CA Nº 9/2026

de 10 de setembro

ÍNDICE

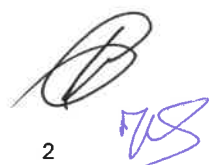
1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	4
2. INTRODUÇÃO.....	6
2.1. Âmbito e objetivos da ação.....	7
2.2. Normas e regulamentos aplicáveis.....	8
2.3. Metodologia aplicada.....	8
2.4. Condicionantes e limitações.....	11
3. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE.....	12
4. RESULTADOS DA AÇÃO.....	12
4.1. Procedimentos da contratação pública identificados e auditados.....	12
4.2. Inconformidades verificadas nos procedimentos auditados nas fases de formação de contratos.....	14
4.3. Taxa de conformidade.....	17
5. CONCLUSÕES OU JUÍZO DE AUDITORIA.....	19
6. CONTRADITÓRIO.....	20
7. RECOMENDAÇÕES.....	20
8. FICHA TÉCNICA.....	22
9. LISTA DE ANEXOS.....	23

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Procedimentos identificados e auditados	13
Tabela 2 - Procedimentos auditados e os respetivos códigos.....	16
Tabela 3 - Constatações das inconformidades	16

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - % de Procedimentos identificados em número e valores correspondentes	14
Gráfico 2 - Taxa média de conformidade	17
Gráfico 3 - Taxa de conformidade por procedimento	18
Gráfico 4 -Regime Fiscal das entidades contratadas	18



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ARAP	Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas
CCP	Código da Contratação Pública
DSAE	Direção de Supervisão, Auditoria e Estudos
UGA	Unidades de Gestão de Aquisições
CMRGST	Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago
PAA	Plano Anual de Aquisições
RJCA	Regime Jurídico dos Contratos Administrativos
SNCP	Sistema Nacional de Contratação Pública

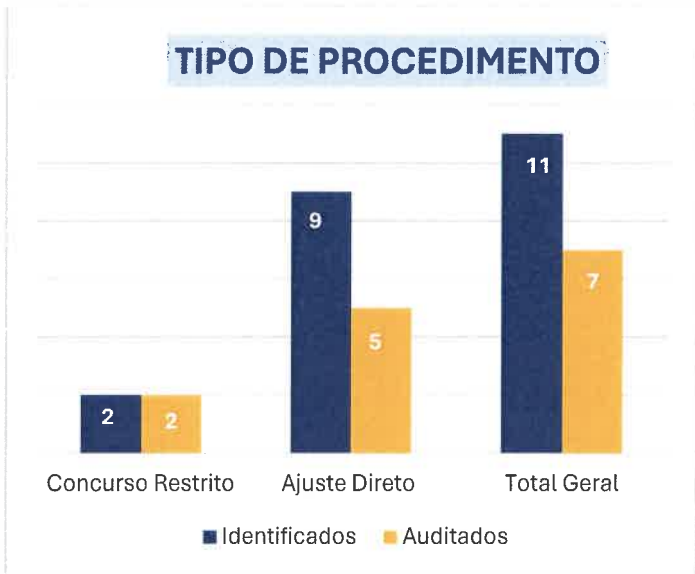
1. SUMÁRIO EXECUTIVO

AUDITORIA - CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO

A auditoria realizada na Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, visou verificar o cumprimento do Código da Contratação Pública, focando nas aquisições de 2025. Iniciada em 3 de junho de 2026, a ação decorreu nas fases de planeamento, execução, elaboração do relatório preliminar e relatório final, com base na análise de amostras de procedimentos, aplicação de checklist de conformidade e realização de reuniões com os responsáveis envolvidos.

PRINCIPAIS RESULTADOS

TOTAL DE PROCEDIMENTOS		VALOR DE CONTRATOS (em ECV)	
11	07	45 800 862	36 720 241
IDENTIFICADOS	AUDITADOS	IDENTIFICADOS	AUDITADOS



Taxa média de conformidade: 75,6%

Em síntese, a análise dos procedimentos evidenciou que:

- Há ausência do Plano Anual de Aquisições;
- Existe a escolha inadequada do procedimento e a inexistência da fundamentação da escolha do mesmo;

- ✚ Falta a aprovação de documentos dos procedimentos;
- ✚ O despacho de indicação de membros de júri nos procedimentos é inexistente;
- ✚ O relatório preliminar de avaliação do procedimento não foi elaborado;
- ✚ Falta de homologação de relatórios de avaliação dos procedimentos;
- ✚ Não se exigiu a prestação da caução de boa execução dos procedimentos;
- ✚ Há ausência de publicação de fichas de contrato;
- ✚ O comprovativo de ausência de impedimento dos adjudicatários e o comprovativo de titularidade ou alvará de adjudicatários dos procedimentos não foi exigido aos adjudicatários.

2. INTRODUÇÃO

A presente auditoria foi realizada no âmbito do Plano Anual de Auditoria da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP) para o ano de 2026, aprovado pela Deliberação do Conselho de Administração nº 01, de 26 de fevereiro de 2026 (Anexo I).

A auditoria teve por objetivo avaliar a conformidade dos procedimentos de contratação pública desenvolvidos pela entidade auditada durante o exercício de 2025 com o regime jurídico aplicável, em particular com as disposições do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, bem como com os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis. Para o efeito, foram analisados os procedimentos relativos à aquisição de bens, à contratação de serviços e à realização de empreitadas de obras públicas, incidindo a avaliação sobre as diferentes fases do ciclo da contratação pública.

Os trabalhos de campo tiveram lugar no dia 03 de junho de 2026, tendo iniciado com a realização de uma reunião de abertura entre os representantes da entidade auditada e a equipa de auditoria da ARAP. Nesta reunião foram apresentados os objetivos, o âmbito, a metodologia e o cronograma da auditoria, tendo igualmente sido prestados esclarecimentos sobre os procedimentos a adotar e identificados os interlocutores responsáveis pelo acompanhamento dos trabalhos.

Concluída a reunião de abertura, procedeu-se à execução dos trabalhos de auditoria, que compreenderam, entre outras atividades, a recolha e análise de documentação, a realização de testes de conformidade, a apreciação dos procedimentos adotados e a obtenção de evidências consideradas suficientes e apropriadas para fundamentar as conclusões do trabalho. A auditoria foi conduzida em conformidade com as normas e boas práticas internacionalmente reconhecidas aplicáveis à atividade de auditoria.

O presente relatório apresenta os resultados da auditoria, identificando as principais constatações apuradas, as respetivas conclusões e as recomendações formuladas, destinadas a reforçar a conformidade legal, a eficiência, a transparência e a boa gestão dos procedimentos de contratação pública desenvolvidos pela entidade auditada.



2.1. Âmbito e objetivos da ação

A presente ação de auditoria incidiu sobre os procedimentos de contratação pública promovidos pela entidade auditada durante o exercício económico de 2025, abrangendo os processos de aquisição de bens, contratação de serviços e realização de empreitadas de obras públicas, independentemente da respetiva fonte de financiamento, desde que sujeitos ao regime previsto no Código da Contratação Pública.

A auditoria compreendeu a análise das diferentes fases do ciclo da contratação pública, designadamente o planeamento das aquisições, a escolha e fundamentação do procedimento, a instrução processual, a condução dos procedimentos de contratação, a adjudicação, a celebração e publicitação dos contratos, bem como outros aspetos considerados relevantes para aferir a conformidade legal e a boa gestão da contratação pública.

Sem prejuízo da análise global realizada, a seleção dos processos auditados baseou-se em critérios de materialidade, risco, relevância, representatividade e oportunidade, de acordo com a metodologia de auditoria adotada pela Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas.

A ação de auditoria teve como objetivo geral avaliar a conformidade dos procedimentos de contratação pública realizados pela entidade auditada com o quadro jurídico aplicável, bem como apreciar a observância dos princípios da legalidade, transparência, concorrência, igualdade, imparcialidade, prossecução do interesse público, eficiência e boa gestão dos recursos públicos.

Constituíram objetivos específicos da auditoria:

- Verificar a conformidade dos procedimentos de contratação pública com o Código da Contratação Pública e demais legislação aplicável;
- Avaliar a adequação da escolha dos procedimentos de contratação face aos respetivos pressupostos legais;
- Confirmar a existência e suficiência da documentação obrigatória que integra os processos de contratação;

- Verificar o cumprimento das formalidades legalmente exigidas nas diferentes fases dos procedimentos, incluindo a publicitação, a adjudicação e a celebração dos contratos;
- Avaliar o grau de cumprimento das obrigações de reporte de informação ao sistema nacional de contratação pública e à ARAP, quando aplicável;
- Identificar eventuais irregularidades, desconformidades, fragilidades de controlo interno ou riscos suscetíveis de comprometer a legalidade, a transparência, a eficiência e a boa gestão da contratação pública;
- Formular recomendações destinadas a reforçar os mecanismos de controlo interno e a promover a melhoria contínua das práticas de contratação pública da entidade auditada.

2.2. Normas e regulamentos aplicáveis

Esta auditoria está fundamentada no artigo 202º, em conjunto com os números 2 e 3 do artigo 22º da Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril, que aprova o CCP, assim como no artigo 10º, alíneas b) e c), combinado com os artigos 12º e 13º, alíneas b) e c), do Decreto-Lei nº 55/2015, de 09 de outubro, que estabelece o Estatuto da ARAP. A auditoria concentra-se na verificação da legalidade dos procedimentos adotados no processo de contratação pública conduzido ao longo do ano de 2025.

Importa também destacar que a auditoria foi conduzida em conformidade com as normas ISSAI 400.35, 4000.118, 4000.179, 4000.144 e 130, estabelecidas no Manual de Auditoria de Conformidade da INTOSAI e adotadas pela ARAP no seu Manual de Auditoria.

2.3. Metodologia aplicada

A presente auditoria foi desenvolvida de acordo com uma metodologia estruturada em quatro fases: planeamento, execução dos trabalhos de auditoria, elaboração do projeto de relatório preliminar e elaboração do relatório final.

A fase de planeamento iniciou-se com a solicitação à entidade auditada da relação dos procedimentos de contratação pública conduzidos durante o exercício de 2025. Após a receção da informação, procedeu-se à sua validação, sistematização e análise

preliminar, com vista à definição do universo da auditoria e à seleção da amostra de processos a auditar.

A seleção da amostra para a presente auditoria foi efetuada em conformidade com a metodologia adotada pela ARAP para as auditorias aos procedimentos de contratação pública, tendo por base critérios de materialidade, risco, representatividade e relevância financeira. Para o efeito, foram considerados, designadamente, o número de procedimentos realizados pela entidade, o valor dos contratos, a natureza dos procedimentos adotados e o conhecimento prévio dos riscos associados.

A metodologia de seleção da amostra varia em função da extensão dos procedimentos de contratação pública conduzidos pela entidade auditada. Quando o universo de procedimentos é reduzido, a auditoria incide sobre a totalidade dos processos. Nos casos em que o número de procedimentos o justifique, a seleção pode ser efetuada mediante recurso à amostragem estratificada ou à amostragem por julgamento da equipa de auditoria.

A amostragem estratificada consiste na divisão dos procedimentos em estratos definidos em função do respetivo valor contratual. Para esse efeito, constitui-se um primeiro estrato correspondente aos procedimentos que, cumulativamente, representam até 70% do valor global dos contratos celebrados pela entidade, sendo todos eles incluídos na amostra. Os restantes procedimentos integram um segundo estrato, do qual é selecionada, por regra, cerca de metade dos processos, de forma alternada e em função do respetivo valor, sem que o número total de procedimentos selecionados ultrapasse 30.

Por sua vez, a amostragem por julgamento é aplicada quando a equipa de auditoria dispõe de conhecimento prévio sobre os procedimentos ou identifica fatores de risco que justifiquem a inclusão de determinados processos na amostra, independentemente do respetivo valor.

No âmbito da presente auditoria, procedeu-se, numa primeira fase, à consolidação da informação relativa aos procedimentos de contratação pública da entidade auditada numa base de dados única, seguida da respetiva organização e classificação por data de

lançamento, tipo de procedimento e unidade responsável pela sua condução. Posteriormente, os procedimentos foram ordenados por valor contratual, em ordem decrescente, tendo sido determinada a respetiva percentagem acumulada, para efeitos de avaliação da materialidade e definição da amostra.

Atendendo ao reduzido número de procedimentos de contratação pública sujeitos à forma escrita realizados pela entidade, bem como à necessidade de assegurar uma cobertura adequada dos riscos identificados, foram incluídos na amostra todos os contratos abrangidos por esse requisito legal, com exceção dos contratos resultantes de renovações contratuais, por não corresponderem a novos procedimentos de formação de contrato.

Paralelamente, foram igualmente desenvolvidas as seguintes atividades de suporte:

- Análise da legislação e regulamentação aplicáveis à contratação pública;
- Consulta da informação disponível na ARAP relativa ao histórico contratual da entidade e de outros elementos considerados relevantes para a realização da auditoria.

Execução dos trabalhos de auditoria

A fase de execução compreendeu a realização dos trabalhos junto da entidade auditada, tendo sido adotados, entre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Elaboração dos programas de trabalho destinados à verificação da conformidade dos procedimentos de contratação pública com o quadro legal aplicável;
- b) Realização de reuniões com os responsáveis pelos procedimentos de contratação pública, visando compreender a organização dos processos, os mecanismos de controlo interno existentes e obter os esclarecimentos necessários à auditoria;
- c) Recolha, análise e avaliação da documentação integrante dos processos de contratação, bem como obtenção de evidências de auditoria suficientes e apropriadas para fundamentar as conclusões;



- d) Registo sistemático das constatações e das evidências obtidas durante a execução da auditoria;
- e) Elaboração do projeto de relatório preliminar e sua submissão à entidade auditada para efeitos de exercício do contraditório;
- f) Análise das observações, esclarecimentos e elementos adicionais apresentados pela entidade auditada em sede de contraditório e respetiva ponderação para efeitos da elaboração do relatório final.

Instrumentos de auditoria

Os trabalhos de auditoria foram suportados por um checklist de verificação da conformidade dos procedimentos de contratação pública (Anexo II), concebido para assegurar uma avaliação sistemática e uniforme dos processos auditados.

O checklist contempla, entre outros aspetos, a caracterização geral de cada procedimento, incluindo a identificação da entidade adjudicante, da unidade responsável pela condução do procedimento, do tipo de procedimento adotado, do objeto da contratação, do adjudicatário, do valor do contrato e dos principais elementos processuais.

Adicionalmente, o instrumento permitiu verificar o cumprimento dos requisitos legais em cada fase do procedimento de formação do contrato, desde a decisão de contratar até à celebração do contrato, incluindo a análise dos atos preparatórios, da tramitação procedimental, da adjudicação, da publicitação e da formalização contratual, bem como o registo das conformidades e das desconformidades identificadas.

2.4. Condicionantes e limitações

Não há registo relevante de condicionantes e limitações durante a ação de auditoria.



3. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, doravante designada CMRGST, é a entidade autárquica responsável pela administração do município de Ribeira Grande de Santiago, situado no flanco sudoeste da ilha de Santiago, a cerca de 12 km da cidade da Praia.

O Município de Ribeira Grande de Santiago constitui uma autarquia local dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, conforme os princípios consagrados na Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, que estabelece o Estatuto dos Municípios. Esta autonomia visa assegurar a prossecução, em regime de descentralização administrativa, dos interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações. Como entidade adjudicante, a CMRGST sujeita-se a fiscalização da legalidade dos atos municipais em matéria de contratação pública.

Em conformidade com o artigo 5.º, o Município exerce atribuições de interesse local em múltiplas áreas, nomeadamente: desenvolvimento económico, ambiente, saneamento, abastecimento de água, urbanismo, cultura, desporto, transportes, turismo, educação e saúde. Estas atribuições materializam-se através da prestação de serviços públicos essenciais, da gestão do espaço urbano e da dinamização cultural de iniciativas de dimensão nacional e internacional.

4. RESULTADOS DA AÇÃO

Após a verificação e análise documental sobre os trabalhos em curso, cumpre-nos arrolar as ocorrências mais relevantes que se apresentam nas subsecções seguintes.

4.1. Procedimentos da contratação pública identificados e auditados

A auditoria incidiu sobre 11 procedimentos de contratação pública destinados à execução de empreitadas de obras públicas, dos quais 02 foram conduzidos por concurso restrito e 09 por ajuste direto. Do universo de procedimentos identificados, foram selecionados para análise 07 procedimentos, dos quais 02 conduzidos por concurso restrito e 05 por ajuste direto.

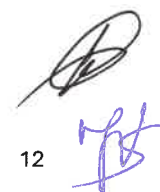


Tabela 1 - Procedimentos identificados e auditados

Tipo de proc.	Nome do adjud.	Objeto de adjudicação	Inc. Audit.	Total em ECV
Concurso Restrito	Beto Construção	Trabalhos Complementares para a Requalificação da orla marítima	SIM	16 958 171
	Pérgula	Construção de unidade de tratamento, conservação e venda de pescado	SIM	6 976 345
Ajuste Direto	Beto Construção	Requalificação de vias de acesso na localidade de Santana (Quebrada)	SIM	4 850 850
		Requalificação de vias na localidade de João Varela	NÃO	3 530 391
		Demolição e Construção da moradia da Sra. Nanda - Santana	NÃO	2 109 095
		Construção e reabilitação de casas de banho - FA	SIM	2 000 000
		Construção de pocilga na localidade de S. Martinho Grande - FA	NÃO	1 872 000
		Fornecimento e fixação de pilaretes na entrada da localidade de S. Martinho Grande (calheta)	SIM	1 666 593
		Reabilitação de praça na localidade de Bota Rama	NÃO	1 569 135
		Reabilitação do parque infantil na localidade de Porto Mosquito	SIM	1 546 802
	Prime Engenharia	Construção de muros de contenção em Cidade Velha	SIM	2 721 480
Total Geral				45 800 862

➤ Adjudicatários contratados

Os 11 procedimentos de contratação pública identificados foram adjudicados a três operadores económicos: Beto Construção, Pérgula e Prime Engenharia.

Verifica-se uma concentração significativa de adjudicações na empresa **Beto Construção**, à qual foram adjudicados **09 procedimentos**, correspondendo a um montante global de **36 103 037 ECV**, o que representa aproximadamente **78,8%** do valor total dos procedimentos identificados.

À empresa **Pérgula** foi adjudicado **01 procedimento**, no valor de **6 976 345 ECV**, equivalente a cerca de **15,2%** do montante global.

Por sua vez, a **Prime Engenharia** foi adjudicatária de **01 procedimento**, no valor de **2 721 480 ECV**, representando aproximadamente **6%** do valor total identificado.

Em síntese, constata-se uma elevada concentração das adjudicações num único operador económico, designadamente a Beto Construção, tanto em número de procedimentos como em valor financeiro.

➤ **Procedimentos identificados em número e valores correspondentes**

Durante o período em análise, a entidade adjudicante recorreu predominantemente ao procedimento de Ajuste Direto, que representou 81,8% do total dos procedimentos realizados. Contudo, apesar da elevada frequência deste procedimento, os contratos celebrados por esta via corresponderam apenas a 47,7% do valor financeiro global contratado. A parte complementar dos procedimentos conduzidos correspondem ao concurso restrito tanto em número como em valor de contratos.

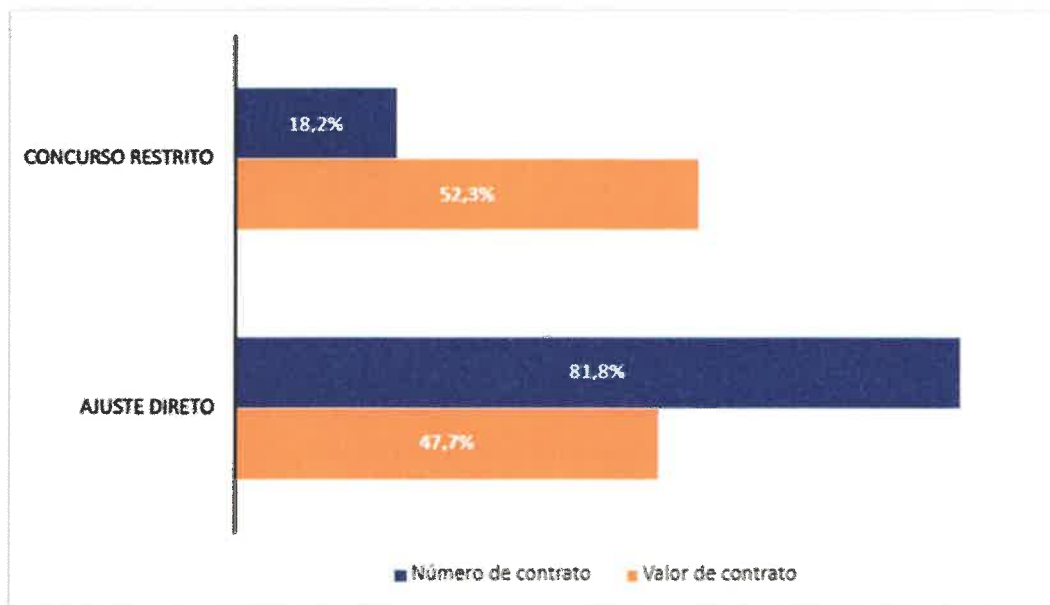


Gráfico 1 - % de Procedimentos identificados em número e valores correspondentes

4.2. Inconformidades verificadas nos procedimentos auditados nas fases de formação de contratos

A análise de conformidades/inconformidades com o CCP nos procedimentos de contratação conduzidos baseia-se no ciclo que os procedimentos de contratação pública devem percorrer para a celebração de contrato. Geralmente, esse ciclo é composto pelas etapas seguintes:

Planeamento de Aquisições - É verificado se a entidade elaborou e disponibilizou o plano anual de aquisições, que estabelece as necessidades e prioridades de contratação para o período (Artigos 16º, 23º e 61º).

Decisão de Contratar - Avaliar se a decisão de contratar foi tomada pela entidade competente, de acordo com os procedimentos estabelecidos e a legislação aplicável (Artigo 55º).

Aprovação de Despesa - É verificado se a despesa foi devidamente aprovada de acordo com as regras e limites estabelecidos, garantindo que os recursos financeiros necessários estão disponíveis para a contratação (Artigo 56º).

Escolha do Tipo de Procedimento - É analisado se foi selecionado o tipo de procedimento adequado à natureza e ao valor da aquisição, considerando as opções previstas na legislação, como concursos públicos, concursos restritos e ajustes diretos (Artigo 30º e 34º).

Preparação e Aprovação de Documentos de Procedimentos - É verificado se os documentos essenciais para o procedimento, como o programa de concurso (aplicável aos concursos públicos), o convite, o caderno de encargos e os critérios de seleção, foram corretamente elaborados e aprovados antes do início do processo (Artigos 40º e 41º).

Indicação de Membros de Júri em caso de Aquisição seja competitiva - É verificado se nos procedimentos de contratação competitiva, foram indicados os membros do júri responsáveis pela análise e avaliação das propostas dos concorrentes (Artigo 66º nº 4 (b)).

Análise de Propostas - É verificado se as propostas recebidas foram analisadas de acordo com os critérios estabelecidos e de forma imparcial, garantindo a igualdade de tratamento entre os concorrentes nos procedimentos de aquisições competitivas (Artigos 66º, 67º, 93º, 129º, 130º).

Relatórios de Avaliação - É verificado se foram elaborados relatórios de avaliação que registam a análise e a pontuação das propostas, justificando a decisão final de adjudicação (Artigo 130º).

Adjudicação - Assegurar que a adjudicação foi feita ao concorrente selecionado de acordo com os critérios estabelecidos, demonstrando transparência e conformidade com a legislação aplicável.

Verificação de impedimentos do adjudicatário - O adjudicatário deve demonstrar proactivamente que não padece dos impedimentos das alíneas b), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 70.º

Celebração de Contrato - É verificado se o contrato foi formalmente celebrado com o adjudicatário selecionado, incluindo todas as cláusulas e condições necessárias para a execução do objeto contratado (Artigo 110º).

Para facilitar a interpretação das constatações de inconformidades, os procedimentos são identificados por códigos, conforme a tabela abaixo.

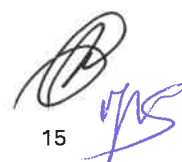


Tabela 2 - Procedimentos auditados e os respetivos códigos

Código de Procedimento	Objeto de adjudicação	Total em ECV
AD/03/CMRGST/2025	Requalificação de vias de acesso na localidade de Santana (Quebrada)	4 850 850
AD/05/CMRGST/2025	Construção de muros de contenção em Cidade Velha	2 721 480
AD/07/CMRGST/2025	Construção e reabilitação de casas de banho - FA	2 000 000
AD/09/CMRGST/2025	Fornecimento e fixação de pilaretes na entrada da localidade de S. Martinho Grande (calheta)	1 666 593
AD/11/CMRGST/2025	Reabilitação do parque infantil na localidade de Porto Mosquito	1 546 802
CR/01/CMRGST/2025	Trabalhos Complementares para a Requalificação da orla marítima	16 958 171
CR/02/CMRGST/2025	Construção de unidade de tratamento, conservação e venda de pescado	6 976 345
Total Geral		36 720 241

Da análise dos 07 procedimentos realizados para verificar a legalidade do cumprimento das normas e princípios, previstos no CCP aprovado pela Lei nº88/VIII/2015 de 14 abril, a equipa dos auditores identificou as seguintes inconformidades:

Tabela 3 - Constatções das inconformidades

Constatação	Artigos do CCP violados	Grau de Criticidade	Impacto
Ausência do Plano Anual de Aquisições.	16º, 23º e 61º	Alto	Legalidade
Escolha inadequada do procedimento CR/01/CMRGST/2025 e a inexistência da fundamentação da escolha do mesmo.	30º e 34º	Alto	Legalidade, Transparência, Financeiro
Falta de aprovação de documentos dos procedimentos CR/01/CMRGST/2025 , CR/02/CMRGST/2025 , AD/03/CMRGST/2025 e AD/05/CMRGST/2025 .	41º	Médio	Legalidade
Ausência de despacho de indicação de membros de júri nos procedimentos CR/01/CMRGST/2025 e CR/02/CMRGST/2025 .	nº 4 alínea b) do 66º	Médio	Legalidade/Transparência
O relatório preliminar de avaliação do procedimento CR/02/CMRGST/2025 não foi elaborado.	129º	Alto	Legalidade/Transparência



Falta de homologação de relatórios de avaliação dos procedimentos CR/01/CMRGST/2025 e R/02/CMRGST/2025 .	130º	Médio	Legalidade
Não prestação da caução de boa execução procedimentos CR/01/CMRGST/2025 AD/03/CMRGST/2025 e D/05/CMRGST/2025 .	106º	Médio	Legalidade/ Financeira
Ausência de publicação de fichas de contrato.	25º	Baixo	Legalidade/Transparência
Ausência de comprovativo de ausência de impedimento dos adjudicatários e a Falta de comprovativo de titularidade ou alvará de adjudicatários dos procedimentos AD/03/CMRGST/2025 , AD/05/CMRGST/2025 , AD/07/CMRGST/2025 , AD/09/CMRGST/2025 e AD/11/CMRGST/2025	70º, 71º, 73º e 100º	Alto	Legalidade

4.3. Taxa de conformidade

Com base nas análises efetuadas, apurou-se que o nível médio de conformidade global dos procedimentos auditados se fixa em 75,6%. Conforme ilustrado no gráfico 2, este desempenho varia consoante a tipologia: os processos realizados por ajuste direto registaram uma taxa de conformidade de 79%, ao passo que os decorrentes de concurso restrito atingiram os 67%.

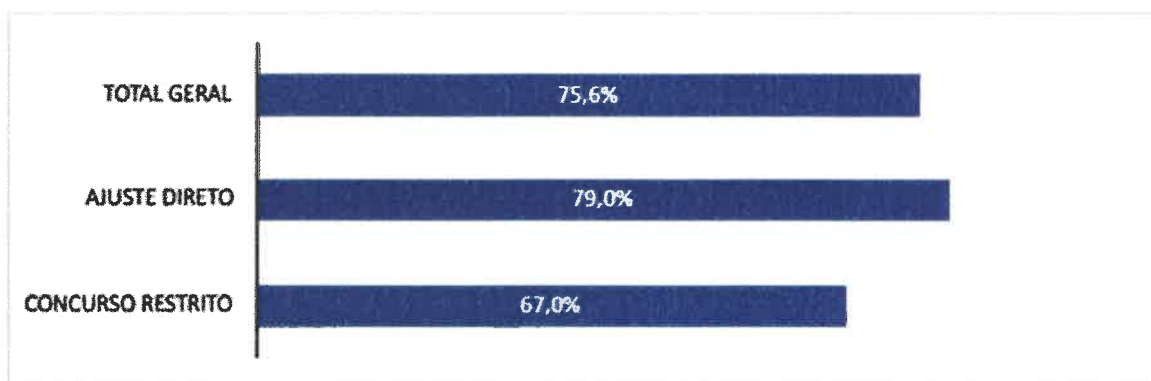


Gráfico 2 - Taxa média de conformidade

Quanto ao gráfico 3, apresenta a taxa de conformidade de cada procedimento analisado individualmente.

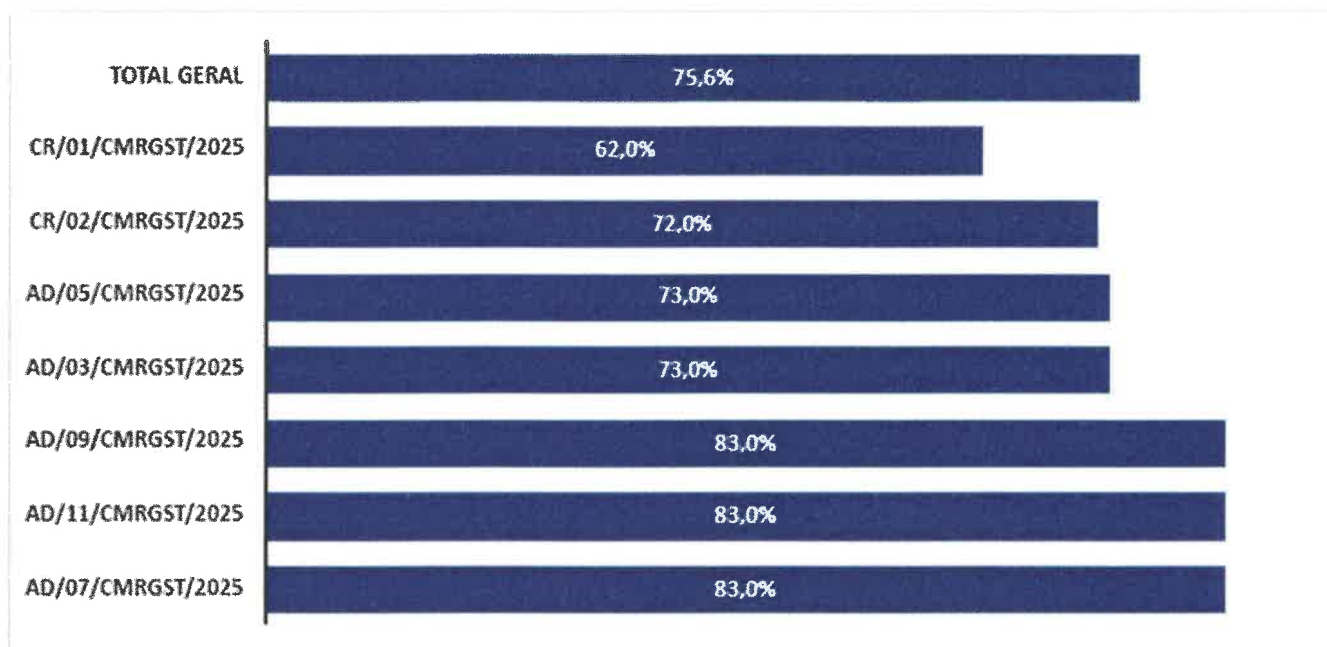


Gráfico 3 - Taxa de conformidade por procedimento

O Gráfico 4 apresenta o percentual do valor dos procedimentos auditados, segundo o regime fiscal das entidades contratadas. Assim, 90% do valor adjudicado foi destinado a empresas de contabilidade organizada, enquanto o restante corresponde a empresas enquadradas no regime simplificado. Todos os contratos celebrados foram feitos com entidades nacionais.



Gráfico 4 - Regime Fiscal das entidades contratadas

5. CONCLUSÕES OU JUÍZO DE AUDITORIA

A auditoria aos procedimentos de contratação pública realizados pela Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago (CMRGST) durante o exercício económico de 2025 permitiu concluir que, de modo geral, a entidade dispõe de práticas administrativas que asseguram a tramitação dos procedimentos de contratação pública e evidenciam uma evolução positiva relativamente às ações de supervisão e auditorias anteriormente realizadas, particularmente no que respeita à organização e disponibilidade da documentação integrante dos processos auditados.

Dos 11 procedimentos identificados, foram objeto de análise detalhada 07 procedimentos, correspondendo à parte mais significativa do universo auditado em termos de valor e relevância. A avaliação efetuada permitiu apurar uma taxa média global de conformidade de 75,6%.

A auditoria concluiu que, embora os procedimentos analisados não evidenciem irregularidades suscetíveis de comprometer de forma generalizada a legalidade das contratações realizadas, foram identificadas diversas desconformidades que afetam os princípios da transparência, da concorrência, da boa gestão e da rastreabilidade dos atos administrativos.

As principais fragilidades observadas relacionam-se com a ausência de planeamento das aquisições, a insuficiente fundamentação da escolha de procedimentos, deficiências na formalização de atos procedimentais essenciais e incumprimentos associados à publicitação dos contratos. Foram igualmente identificadas insuficiências ao nível da verificação da capacidade e habilitação dos adjudicatários, bem como da prestação de cauções legalmente exigíveis, situações que reduzem as garantias de proteção dos interesses da entidade adjudicante e da adequada execução contratual.

Estas ocorrências evidenciam fragilidades nos mecanismos de controlo interno e no cumprimento de formalidades legalmente previstas, comprometendo a transparência, a segurança jurídica e a robustez dos processos de contratação pública. Neste contexto, considera-se necessária a implementação de medidas corretivas, com vista ao reforço da conformidade legal, da eficiência administrativa e da boa gestão dos recursos públicos.

6. CONTRADITÓRIO

A CMRGST exerceu o direito de contraditório dentro do prazo estipulado para o efeito, tendo reconhecido as insuficiências verificadas na aplicação das regras de contratação pública e, consequentemente, as inconformidades identificadas no relatório preliminar, apresentando, igualmente, medidas destinadas à sua correção e à melhoria dos mecanismos internos de gestão e controlo da contratação pública.

Face ao exposto, no capítulo seguinte são apresentadas as recomendações consideradas pertinentes, tendo em vista a consolidação das medidas corretivas e o reforço dos mecanismos internos de gestão e controlo da contratação pública.

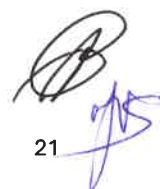
7. RECOMENDAÇÕES

Tendo a entidade reconhecido as insuficiências identificadas e demonstrado estar a implementar medidas destinadas à sua correção, recomenda-se à Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago que:

1. Prossiga com o plano de instalação e capacitação da Unidade de Gestão de Aquisições (UGA), assegurando a sua progressiva consolidação institucional e o reforço das competências técnicas dos seus integrantes, de modo a internalizar e aplicar, com maior eficiência e eficácia, as boas práticas de contratação pública;
2. Designe formalmente um responsável pelo controlo de conformidade dos procedimentos de contratação pública, com a atribuição de verificar, nas diferentes etapas do ciclo da contratação, o cumprimento dos requisitos legais e procedimentais aplicáveis, assegurando que eventuais desconformidades sejam identificadas e corrigidas atempadamente;
3. Institucionalize a elaboração antecipada do Plano Anual de Aquisições (PAA), tomando como base o plano de atividades e o orçamento da entidade, de modo a assegurar uma adequada programação das necessidades de aquisição e a sua articulação com os recursos financeiros disponíveis;
4. Adote instrumentos internos de apoio e controlo dos procedimentos, designadamente listas de verificação (checklists) para as diferentes modalidades de contratação, permitindo à UGA e aos responsáveis pelos procedimentos verificar,

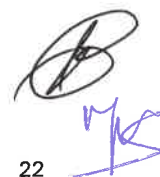
de forma sistemática, o cumprimento dos principais requisitos legais antes da conclusão de cada etapa;

5. Estabeleça mecanismos de acompanhamento da execução das medidas corretivas, com definição de responsáveis e prazos, de modo a assegurar que as medidas assumidas pela entidade no contraditório sejam efetivamente implementadas e incorporadas nas suas rotinas de gestão.



8. FICHA TÉCNICA

Natureza	Auditoria aos Procedimentos da Contratação Pública de 2025
Entidade auditada	Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago
Fundamento	A auditoria aos procedimentos de contratação pública de 2025 foi aprovada no Plano de Atividades de 2026 e pela Deliberação do Conselho de Administração nº 1, datada de 26 de fevereiro de 2026, que aprova o Plano de Auditoria para o ano em questão (Anexo 1).
Âmbito	Aplicação do CCP nos procedimentos de contratação pública do ano 2025.
Objetivo	Verificar a Legalidade do cumprimento das normas e princípios previstos na Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril que aprova o Código da Contratação Pública e demais normas aplicáveis a contratação pública.
Metodologia	Realizado de acordo com a metodologia e cronograma de trabalhos estabelecidos no plano de ação elaborado, e em conformidade com a legislação pertinente em matéria da contratação pública. As principais referencias de análise consideradas foram fundamentalmente, as normas legais e regulamentares aplicáveis a Contratação Pública. O processo de auditoria se desencadeou, passando pela verificação; análise documental e confirmação.
Calendarização	Junho de 2026
Unidade	DSAE – Direção de Supervisão Auditoria e Estudos
Equipa	Salvador Correia José Lino da Veiga Silva
Coordenação	Samira Duarte



9. LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1 – Resolução que aprova o Plano de Auditoria de 2026;

ANEXO 2 - Checklist de verificação das inconformidades;

ANEXO 3 – Contraditório.

ANEXO 1



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 1/2026

De 26 de Fevereiro

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º, conjugado com o disposto no artigo 10.º, alíneas b) e c), e nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2015, de 9 de outubro, que aprova o Estatuto da ARAP, compete à ARAP, no âmbito das suas atribuições de auditoria e de regulação, conduzir auditorias, acompanhar e supervisionar os respetivos relatórios, de forma a verificar o cumprimento da legalidade dos procedimentos de contratação pública.

Assim, após apresentação, debate e análise, o Conselho de Administração, reunido na sua primeira reunião ordinária, em 24 de fevereiro de 2026, deliberou por unanimidade aprovar:

- Os Planos de Auditoria e Supervisão para o ano de 2026.

Cidade da Praia, aos 25 de fevereiro de 2026.

O Conselho de Administração,


/ Samira Duarte /
Presidente

/ Nilda Gonçalves /
Administradora

MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, RACIONALIZAÇÃO

Rua Neves Ferreira nº 05 – Plateau – Cidade da Praia – Cabo Verde

☎ (+238) 260 04 07

📠 787

✉ info@arap.gov.cv

🌐 www.arap.cv

1/1
ARAP.52.02

ANEXO 2

A ENTIDADE REGULAÇÃO DAS ADJUNÇÕES PÚBLICAS MODELO DE ENTREGUE PARA AUDITORIA E SUPLENÇÃO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA						
Entidade Adjudicante		Ano de ação		Código de Procedimento		Divisão em lotes
Tipo de procedimento		Data de início de procedimento		Data de adjudicação		Ano de procedimento
Entidade que escolheu o procedimento		Local de execução		Data de assinatura do contrato		Cláusula de renovação
Valor do Contrato		Duração do contrato (Mes)		Financiamento		Natureza do adjudicatário
Objecto de adjudicação				Nome do adjudicatário		NIF
Elas de Intervenção do PRAA						
ESTADO						
Emolumentos ARAP:						
País de Origem do adjudicatário						
Empresas convidadas						
Empresas Concorrentes						
Tipo de contrato		Tipo de Entidade				Procedimento suscitado

Fases do procedimento	Enquadramento Jurídico no CCP	Verificação	Observações
Procedimento Previsto no Plano anual de aquisições	Artigos 16º e 61º		
Publicação de PPA	Artigo 25º		
Decisão de contratar exercida pela entidade adjudicante	Artigo 55º		
Autorização de despesas	Artigo 56º		
Adequação do procedimento escolhido	Artigo 30º		
Fundamentação da escolha do procedimento	Artigo 34º		
Validação da fundamentação			
Programa de concurso	Artigos 40º e 44º		
Convite	Artigos 40º e 43º		
Cacerno do Edital/Termos de referência	Artigos 40º e 44º		
Decurios do procedimento Submetido a DGCP para controlo verificação	Artigos 41 n.º 5		
Adequação dos Documentos de Procedimento	Artigo 40º		
Aprovação dos Documentos de Procedimentos	Artigo 43º		
Anúncio	Artigos 24º n.º 3 & 34º		
Registo de recepção das propostas	Artigo 53º - nº 2		
Notificação de Juri	Artigo 66º e 74.º b		
Ato público	Artigo 120º		
Elaboração da ata	Artigo 67º n.º 5		
Relatório preliminar	Artigo 15º		
Relatório final de avaliação	Artigo 130º		
Homologação de resultado	Artigo 130º n.º 2		
Adequação do modelo de avaliação	Artigo 15º		
Alteração do modelo de avaliação previsto			
Prestação de taxa de boa execução	Artigos 109º e 100º		
Colaboração de contrato escrito e homologado	Artigo 130º		
Publicação das fichas do contrato no portal	Artigo 25º		
Decurios das comarcas de ausência de impedimento	Artigos 71º e 100º		
Comprovativo de titularidade / Habilitação / Altera	Artigos 73º e 100º		

ANEXO 3



Câmara Municipal
Gabinete do Presidente

Exma Senhora

Presidente da Autoridade Reguladora das
Aquisições Públicas (ARAP)

Praia, 14/08/2026

Assunto: Exercício do contraditório do
relatório preliminar auditoria ARAP a CMRGS

I. Introdução e objeto do contraditório

Nos termos e para os efeitos do direito de audição prévia/contraditório previsto no âmbito dos processos de auditoria e controlo exercidos pela Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP), enquanto entidade reguladora do Sistema Nacional de Contratação Pública nos termos do artigo 22.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de Abril, vem a Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago, notificada do Relatório de Auditoria acima identificado, apresentar, em tempo, a sua pronúncia sobre as fragilidades e constrangimentos nele identificados.

O presente documento visa dar resposta fundamentada, ponto por ponto, aos principais constrangimentos apontados pela ARAP, relativos a: (i) ausência de planeamento das aquisições; (ii) insuficiente fundamentação da escolha de procedimentos; (iii) deficiências na formalização de atos procedimentais essenciais; (iv) incumprimentos associados à publicitação dos contratos; (v) insuficiências na verificação da capacidade e habilitação dos adjudicatários; e (vi) insuficiências na prestação de cauções legalmente exigíveis.

A Câmara Municipal reconhece a relevância dos princípios da transparência, da concorrência, da igualdade, da economia e eficiência e da boa gestão dos recursos públicos, consagrados nos artigos 6.º a 21.º do CCP, e assume o compromisso de reforçar os mecanismos de controlo interno da contratação pública municipal, sem prejuízo do direito de esclarecer o contexto factual e jurídico de cada situação identificada, nos termos que se seguem.



Cidade da Tolerância e da não Discriminação
Rua Calvão, Caixa postal 02, Estádio Velho, Ilha de Santiago, Cabo Verde
Tel: (+381) 267 11 40 / 267 10 42 Telex: 351 01 00



Nelson

Handwritten signature in blue ink.

II. Enquadramento legal geral

O regime da contratação pública em Cabo Verde encontra-se consagrado no Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de Abril, aplicável às Autarquias Locais nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do CCP, sem prejuízo da legislação complementar aplicável, designadamente o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 50/2015, de 23 de Setembro, e o Estatuto da ARAP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/2015, de 9 de Outubro.

São princípios estruturantes do sistema, entre outros: o princípio do interesse público (art. 6.º), da boa-fé (art. 7.º), da concorrência (art. 8.º), da igualdade (art. 9.º), da proporcionalidade (art. 10.º), da transparência e publicidade (art. 11.º), da imparcialidade (art. 12.º), da economia e eficiência (art. 15.º) e da programação anual (art. 16.º). É à luz destes princípios, e não apenas das regras procedimentais avulsas, que a Câmara Municipal entende dever ser lida a atuação administrativa objeto de análise pela ARAP.

III. Resposta específica aos constrangimentos identificados

Ponto 1 — Ausência de planeamento das aquisições

Achado da auditoria: A auditoria identificou a ausência ou insuficiência de planeamento prévio das aquisições realizadas pela Câmara Municipal.

Enquadramento legal (CCP, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril):

- Artigo 16.º do CCP — Princípio da programação anual: obriga a que os processos de contratação sejam programados e planificados através de planos anuais de aquisições, privilegiando-se, sempre que possível, as aquisições agrupadas.
- Artigo 23.º do CCP — Publicidade dos planos anuais de aquisições: obriga à publicação dos planos anuais (e planos agrupados) no portal de contratação pública.
- Artigo 15.º do CCP — Princípio da economia e eficiência, do qual decorre o dever de racionalização e controlo da despesa pública, indissociável de um planeamento prévio adequado.



Cidade da Tolerância e da não Discriminação
Rua Cathou, Caixa postal 02, Cidade Velha, Ilha de Santiago, Cabo Verde.
Tel. (238) 5340080 - Fax (238) 2671062

Posição da Câmara Municipal

A Câmara Municipal reconhece que, no período em análise, não foi publicado o Plano Anual de Aquisições, por que a UGA foi criada por deliberação nº 48/2025 de 12 de setembro e indigitado seu coordenador por deliberação nº 55/2025 de 7 de outubro, o que inviabilizou a elaboração e sua publicação no devido tempo. Entretanto, compete a camara, no âmbito do planeamento, apresentar e executar o plano municipal de desenvolvimento, os planos de investimentos municipais e o orçamento nos termos do artigo 136º pt. 3, ou seja, existe plano de atividades para o ano 2025, devidamente aprovada pela Camara e Assembleia Municipal, no qual estão incorporadas todas as aquisições planeadas para o período em apreço. Sem que tal traduza, em intenção de contornar os princípios e as regras da contratação pública.

Ainda assim, a Câmara Municipal reconhece a fragilidade apontada e compromete-se servir de base o plano de atividades e orçamento do período para a elaborar e publicar em tempo oportuno o Plano Anual de Aquisições, nos termos do artigo 16.º e 23.º do CCP.

Medidas corretivas propostas / já em curso

- Elaboração e aprovação do Plano Anual de Aquisições para o exercício seguinte com base no plano de atividades e orçamento.
- Publicação tempestiva do Plano Anual de Aquisições e respetivas revisões no portal de contratação pública, nos termos do artigo 23.º do CCP.
- Foi indigitado um coordenador para Unidade de Gestão de Aquisições para o acompanhamento trimestral da execução do Plano Anual de Aquisições e já teve formação sobre aquisições publicas no ARAP.

Ponto 2 — Insuficiente fundamentação da escolha de procedimentos

Achado da auditoria: A auditoria identificou casos em que a escolha do tipo de procedimento pré-contratual não se encontrava devida e/ou suficientemente fundamentada.

Enquadramento legal (CCP, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril):



Cidade da Tolerância e da não Discriminação
Rua Calheta, Caixa postal 02, Cidade Velha, Ilha de Santiago, Cabo Verde.
Tel: (238) 5346666 - Fax: (238) 2671067

- Artigo 34.º do CCP — Escolha do procedimento em função de critérios materiais: exige despacho fundamentado da entidade adjudicante sempre que a escolha do procedimento não assente exclusivamente no valor do contrato.
- Artigos 30.º a 33.º do CCP — Critério do valor do contrato, divisão em lotes e contratos mistos, que fixam os limiares aplicáveis a cada tipo de procedimento (concurso público, concurso restrito e ajuste direto).
- Artigo 35.º do CCP — Dispensa de concurso público, que exige verificação estrita dos pressupostos legalmente previstos (razões de segurança pública, cessação antecipada de contrato anterior).
- Artigo 39.º do CCP — Escolha do ajuste direto, cujos pressupostos materiais (v.g. urgência imperiosa e imprevisível) carecem de fundamentação expressa e casuística.
- Artigo 11.º do CCP — Princípio da transparência, do qual decorre o dever de definição prévia e cognoscível das regras do procedimento.

Posição da Câmara Municipal

A Câmara Municipal reconhece que, nos processos identificados pela ARAP, os despachos de escolha de procedimento nem sempre explicitaram, de forma exaustiva e autónoma, os pressupostos de facto e de direito que legitimaram o tipo de procedimento adotado, ainda que, na maioria dos casos, o valor estimado do contrato se enquadrasse, em abstrato, nos limiares legais aplicáveis nos termos do artigo 30.º do CCP.

Medidas correlativas propostas / já em curso

- Aprovação de modelo/checklist interno de despacho de escolha de procedimento, que assegure a explicitação exaustiva dos pressupostos de facto e de direito exigidos pelos artigos 30.º a 39.º do CCP, com referência expressa à norma legal habilitante.



Cidade da Tolerância e da não Discriminação
Rua Calhau, Caixa postal 02, Cidade Velha, Ilha de Santiago, Cabo Verde.
Tel. (238) 5340080 - Fax (238) 2671042

- Formação específica dos técnicos responsáveis pela condução de procedimentos em matéria de escolha e fundamentação de procedimentos pré-contratuais.
- Revisão, com o apoio jurídico dos serviços municipais, dos processos identificados na auditoria, com regularização documental sempre que legalmente possível.

Ponto 3 — Deficiências na formalização de atos procedimentais essenciais

Achado da auditoria: A auditoria identificou deficiências na formalização de atos procedimentais essenciais (v.g. decisão de contratar, atas, relatórios de avaliação, notificações).

Enquadramento legal (CCP, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de Abril):

- Artigo 27.º do CCP — Registo das contratações: exige registo detalhado de cada procedimento, incluindo decisão de contratar, decisão de aprovação da despesa, atas do ato público, relatórios de avaliação de propostas e demais documentos relevantes.
- Artigo 11.º do CCP — Princípio da transparência e publicidade, que impõe clareza e precisão nos documentos do procedimento.
- Artigo 20.º do CCP — Dever de atuação ética, e artigo 21.º — Dever de confidencialidade, cuja observância pressupõe registo documental adequado de todos os atos do procedimento.

Posição da Câmara Municipal

A Câmara Municipal fez dois concursos restritos, um com a Beto Construções, Lda. e outra com Pérgula, Lda. Nos dois concursos foram apresentados toda a documentação exigida pelo ARAP, nomeadamente: Certidão Comercial da Empresa, Alvará, CNI e NIF do socio gerente; Carta convite apresentado as empresas; Projeto; - Mapa de quantidade, - Programa de concurso, Caderno de Encargo, Proposta dos concorrentes, Ata da abertura das propostas, Relatório Preliminar, Relatório Final Homologado, Contrato celebrado com a empresa vencedora do concurso, e Auto-



Cidade da Tolerância e da não Discriminação
Rua Calhau, Caixa postal 02, Cidade Velha, Ilha de Santiago- Cabo Verde,
Tel. (238) 2340000 - Fax (238) 2671042

Consignação. O auto Receção Provisória não foi entregue porque a obra esta em curso. Para ajuste direto foram contratadas as empresas Beto Construções, Lda. E a Prime, Lda. e foram obtidos os seguintes documentos suporte (Certidão Comercial da Empresa, Alvará, CNI e NIF do socio gerente, Carta convite apresentado a empresa, Despacho de adjudicação da obra, Projeto, Mapa de quantidades, Caderno de Encargo, Contrato celebrado com a empresa vencedora do concurso, Auto-Conservação e Auto Receção Provisória. A Empresa Beto Construções, Lda apresenta maior capacidade técnica e financeira, conclui todas as obras adjudicadas com qualidade e cumprimento dos prazos.

A Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago, até a data não dispunha da UGA, e não tinha recebido formação específica em aquisições publicas, apesar disso, não nunca teve intenção de omitir de forma deliberada as formalidades legais, e mesmo assim, não tendo verificado prejuizo para a concorrência ou para a igualdade de tratamento dos concorrentes nos processos em causa.

Medidas corretivas propostas / já em curso

- Implementação de dossier-tipo (físico e/ou eletrónico) para cada procedimento, com checklist obrigatório dos documentos exigidos pelo artigo 27.º do CCP.
- Reforço do quadro técnico afeto à Unidade de Gestão de Aquisições municipal ou capacitação dos funcionários existentes.
- Consultar perito em aquisições publicas para apoiar na instrução processual, sempre que esta se revelar complexa e capacidade orçamental permitir.

Ponto 4 — Incumprimentos associados à publicitação dos contratos

Achado da auditoria: A auditoria identificou incumprimentos relativos à publicitação dos procedimentos e/ou dos contratos celebrados.

Enquadramento legal (CCP, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de Abril):

- Artigo 24.º do CCP — Publicidade dos procedimentos: obriga à publicitação de concursos públicos, concursos públicos em duas fases e concursos limitados por prévia qualificação no portal de contratação pública.



Cidade da Tolerância e da não Discriminação
Rua Calhau, Caixa postal 02, Cidade Velha, Ilha de Santiago, Cabo Verde.
Tel. (+238) 5340080 - Fax (+238) 2671042

- Artigo 25.º do CCP — Publicidade dos documentos do procedimento e dos contratos: obriga à publicitação dos documentos do procedimento, respetivas alterações e fichas dos contratos adjudicados.
- Artigo 26.º do CCP — Outras publicações exigidas para assegurar adequada publicidade.
- Artigo 11.º, n.º 2, do CCP — Dever de garantir adequado conhecimento, por todos os interessados, da decisão de contratar e das decisões tomadas no decurso do procedimento.

Posição da Câmara Municipal

A Câmara Municipal reconhece que não foram publicados os procedimentos e/ou fichas de contrato no portal de contratação pública, com o conteúdo integralmente exigido pelos artigos 24.º a 26.º do CCP, situação que se deveu, em parte, a não elaboração e publicação do plano de aquisições e indisponibilidade natural de pessoal com formação específica para fazer controlo e monitorização na plataforma electrónica.

Não obstante, e sem prejuízo do reconhecimento da falha formal, a Câmara Municipal esclarece que, nos processos em causa, foram asseguradas as comunicações aos potenciais concorrentes interessados nos concursos, e não se tendo apurado prejuízo direto para terceiros interessados na contratação.

Medidas corretivas propostas / já em curso

- Doravante, o coordenador da UGA fará a publicitação tempestiva, no portal de contratação pública, de todos os procedimentos, documentos e fichas de contrato, nos termos dos artigos 24.º a 26.º do CCP.
- Elaboração de calendário/checklist de publicitação associado a cada fase do procedimento.
- Regularização retroativa da publicitação em falta relativamente aos processos identificados, na medida do legal e materialmente possível.

Ponto 5 — Insuficiências na verificação da capacidade e habilitação dos adjudicatários



Comissão de Proteção dos Direitos do Cidadão



Cidade da Tolerância e da não Discriminação

Rua Calhau, Caixa postal 02, Cidade Velha, Ilha de Santiago, Cabo Verde.
Tel. (238) 5340080 - Fax (238) 2671042

Achado da auditoria: A auditoria identificou insuficiências na verificação da capacidade e da habilitação dos adjudicatários antes da celebração dos contratos.

Enquadramento legal (CCP, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril):

- Regime da habilitação e dos impedimentos dos concorrentes e adjudicatários previsto no CCP (nomeadamente as disposições relativas a impedimentos de participação e aos documentos de habilitação exigíveis antes da celebração do contrato).
- Artigo 9.º do CCP — Princípio da igualdade, que pressupõe que apenas concorrentes que reúnam os requisitos legais e dos documentos do procedimento possam contratar.
- Artigo 19.º do CCP — Princípio da responsabilidade, aplicável às entidades adjudicantes e respetivos funcionários pela prática de atos que violem o CCP.

Posição da Câmara Municipal

Foram apresentadas a documentação da capacidade técnica e financeira e das habilitações nos dois concursos restritos (Beto Construções, Lda. e Pérgula, Lda.). Os ajustes diretos, foram todos feitos com a empresa Beto Construções, Lda., pelo que não foram anexados os documentos, uma vez que já constava no concurso restrito que foi anterior.

Medidas corretivas propostas / já em curso

- Elaboração de checklist obrigatório de documentos de habilitação a exigir e a arquivar em cada processo, antes da celebração do contrato.
- Verificação sistemática e documentada da inexistência de impedimentos legais dos adjudicatários, com registo formal no processo.
- Regularização documental dos processos identificados, mediante solicitação aos adjudicatários dos documentos em falta, sempre que ainda possível e relevante.

Ponto 6 — Insuficiências na prestação de cauções legalmente exigíveis

Achado da auditoria: A auditoria identificou situações de não exigência, insuficiência ou



Cidade da Tolerância e da não Discriminação
Rua Calhau, Caixa postal 02, Cidade Velha, Ilha de Santiago, Cabo Verde
Tel. (238) 5340880 - Fax (238) 2671042

ausência de comprovação da prestação de caução de boa execução do contrato, quando legalmente devida.

Enquadramento legal (CCP, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de Abril):

- Regime da caução de boa e pontual execução do contrato previsto no CCP, que impõe a sua prestação pelo adjudicatário nos casos e nos montantes legalmente exigidos, salvo situações de dispensa expressamente previstas.

- Artigo 6.º do CCP — Princípio do interesse público, do qual decorre o dever de assegurar garantias adequadas à proteção do erário municipal e à boa execução contratual.

- Artigo 19.º do CCP — Princípio da responsabilidade das entidades adjudicantes e dos respetivos funcionários.

Posição da Câmara Municipal

A Câmara Municipal reconhece que em dois contratos de empreitadas não foram prestadas cauções de boa execução (Beto Construções, Lda, nos trabalhos complementares para a requalificação da orça marítima e Prime, engenharia, Lda na construção de muros de contenção em Cidade Velha.

Foi apresentado garantia bancaria (Apolice Nº 96-00007917, Nº Titular 186281 de 05/12/2025) para a empreitada da construção da unidade de tratamento, conservação e venda de pescado.

Não foi executado a empreitada para construção e reabilitação de casas de banho, com contrato com a empresa beto construções, Lda, com financiamento do fundo de ambiente no valor de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), sem execução por falta de desembolso do montante pelo financiador.

Os valores dos restantes contratos são inferiores a 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), que dispensa caução nos termos do artigo 105 pt. 1 a) da Lei Nº 88/VIII/2014, de 14 de abril.

Medidas corretivas propostas / já em curso



Cidade da Tolerância e da não Discriminação
Rua Calhau, Caixa postal 02, Cidade Velha, Ilha de Santiago, Cabo Verde.
Tel: (238) 5340080 - Fax: (238) 2671042

- Implementação de procedimento interno que condicione a celebração e a outorga de qualquer contrato à comprovação prévia da prestação de caução (ou à fundamentação documentada da respetiva dispensa legal).
- Criação de registo centralizado de cauções prestadas, com indicação de valor, modo de prestação, prazo de vigência e libertação.
- Regularização, junto dos adjudicatários dos contratos ainda em execução, da prestação de caução em falta, sempre que legal e contratualmente exigível.

IV. Síntese e plano de medidas corretivas

Sem prejuízo dos esclarecimentos prestados quanto ao contexto factual de cada um dos pontos acima identificados, a Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago reconhece, de forma transparente e construtiva, a existência de algumas insuficiências na contratação pública, e assume o compromisso de implementar, num prazo razoável, as medidas corretivas com o funcionamento da UGA, o que permitira reforçar a implementação dos procedimentos e regras da contratação pública para se obter a eficiência administrativa e da boa gestão dos recursos públicos.

Para o efeito, propõe-se a elaboração de um Plano de Ação Corretivo, a submeter à ARAP, com cronograma, responsáveis e indicadores de execução para cada uma das medidas identificadas, nomeadamente:

1. Elaboração e publicitação tempestiva do Plano Anual de Aquisições (arts. 16.º e 23.º do CCP);
2. Adoção de modelo-tipo de despacho fundamentado de escolha de procedimento (arts. 30.º a 39.º do CCP);
3. Criação de dossier processual normalizado, com checklist de atos procedimentais essenciais (art. 27.º do CCP);
4. Designação de responsável pela publicitação de procedimentos e contratos no portal de contratação pública (arts. 24.º a 26.º do CCP);
5. Reforço da verificação e arquivo dos documentos de habilitação e de inexistência de impedimentos dos adjudicatários;



Cidade da Tolerância e da não Discriminação
Rua Colheu, Caixa postal 02, Cidade Velha, Ilha de Santiago, Cabo Verde.
Tel.: (238) 5340080 - Fax (238) 2671542

6. Implementação de registo centralizado e controlo sistemático das cauções de boa execução contratual;

7. Capacitação/formação contínua dos técnicos municipais envolvidos na contratação pública, em articulação com a ARAP, sempre que disponibilizada.

V. Pedido

Face ao exposto, requer-se a V. Exa.:

8. Que os esclarecimentos e elementos ora apresentados sejam tidos em consideração na apreciação final do Relatório de Auditoria, nos termos do exercício do contraditório;

9. Que seja reconhecido o esforço de regularização e o compromisso de implementação das medidas corretivas identificadas;

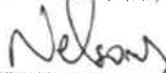
10. Subsidiariamente, e caso assim não se entenda quanto a algum dos pontos, que seja concedido prazo adicional razoável para a completa regularização das situações identificadas, tendo em conta os meios humanos e técnicos disponíveis no Município;

11. Que seja agendada, se e quando a ARAP o considere oportuno, reunião técnica de acompanhamento da implementação do Plano de Ação Corretivo.

Nestes termos, e nos demais de direito que V. Exa. doutamente suprirá, se requer a apreciação do presente contraditório.

Ribeira Grande de Santiago, 14 de agosto de 2026

O Presidente,



Nelson Vaz Moreira



Cidade da Tolerância e da não Discriminação

Rua Calhau, Caixa postal 02, Cidade Velha, Ilha de Santiago, Cabo Verde.
Tel. (238) 5340380 - Fax (238) 267 1042

Praia, 17 de Agosto de 2026

DSAE

A equipa,


/ Salvador Correia /


/ José Lino da Veiga Silva /





Rua Neves Ferreira, Ténis, Plateau, Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde
Tel.: (+ 238) 260 04 07, Fax: (+238) 261 56 66, C.P. 787, www.arap.cv